



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 3 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 4188

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 305 de 15 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre red denominação da Escola Municipal Quererá no Povoado do Quererá, município de Araci.
- **Lei Nº 306 de 15 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre red denominação da Creche Municipal Júlia Pinheiro.
- **Lei Nº 307 de 15 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre red denominação da Escola Municipal Maura Lopes Pinheiro no município de Araci.
- **Lei Nº 308 de 15 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre red denominação das escolas públicas do município de Araci e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 305 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre red denominação da Escola Municipal Quererá no Povoado do Quererá, município de Araci.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica red denominada a escola referenciada no artigo subsequente, localizada no município de Araci, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Escola Municipal do Quererá, situada no povoado do Quererá, passa a denominar-se Escola Municipal Maria José de Oliveira.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 15 de Janeiro de 2020; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 306 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

**Dispõe sobre red denominação da
Creche Municipal Júlia Pinheiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Creche Municipal Júlia Pinheiro, situada na José Pedro de Carvalho, S/N, Bairro do Riacho, passa a denominar-se Creche Municipal Maria Neide Oliveira Silva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 15 de Janeiro de 2020; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 307 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

**Dispõe sobre red denominação da Escola
Municipal Maura Lopes Pinheiro no
município de Araci.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica red denominada a escola referenciada abaixo, localizada no município de Araci, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Escola Municipal Maura Lopes Pinheiro, situada no povoado de Barreira, passa a denominar-se Escola Municipal Manoel Teixeira da Silva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 15 de Janeiro de 2020; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 308 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

**Dispõe sobre red denominação das
escolas públicas do município de Araci
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Padre João Eudes de Jesus, situada na Rua Novo Horizonte, S/N, Bairro da Contel, passa a denominar-se Escola Municipal Professora Giselia Sousa dos Santos.

Art. 2º - A Escola Municipal Maria Marlene Reis Mota, situada no Povoado Campo Grande, passa a ser Guilherme Bispo de Lima.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 15 de Janeiro de 2020; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci